

19/02/2021

RECURSOS VOLUNTÁRIOS NS.º 002/2021 E 003/2021 — TJD/MA

RECORRENTE : SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS
RECORRENTE : PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDMA
RECORRIDO : MOTO CLUB DE SÃO LUÍS
AUDITOR RELATOR : THIAGO BRHANNER GARCÊS COSTA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 138 DO CBJD, PARÁGRAFO ÚNICO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Maranhão, em Sessão de Julgamento, sob a presidência da Dra. Márcia Andréa F. Pereira, em conformidade com a certidão de julgamento, à unanimidade, acordam em não conhecer dos recursos voluntários interpostos por Sociedade Imperatriz de Desportos e pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Auditor Relator THIAGO BRHANNER GARCÊS COSTA.

São Luís, 19 de fevereiro de 2021.

Auditor **THIAGO BRHANNER GARCÊS COSTA**
Relator

VOTO

1. RELATÓRIO

Nesta assentada estão em análise os recursos voluntários interpostos por Sociedade Imperatriz de Desportos e pela Procuradoria de Justiça Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão contra decisão da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Maranhão que “*por maioria, acordam em julgar prejudicado o mérito do pedido da Procuradoria de Justiça Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão, em virtude da prescrição da pretensão punitiva pelo transcurso de mais de 60 (sessenta) dias entre o recebimento da denúncia — último ato interruptivo da prescrição — e a data da Sessão de Instrução e Julgamento, ex vi do art. 165-A, §2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva*”.

Publicado o respectivo acórdão em 22 de janeiro de 2021 no endereço <http://tjdma.com.br/wp-content/uploads/2021/01/acordao01x2021CD001.pdf>, o Recurso n. 002/2021, da Sociedade Imperatriz de Desportos, foi interposto na data de 28 de janeiro de 2021 e o Recurso n. 003/2021, da Procuradoria de Justiça Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão, foi interposto na data de 29 de janeiro de 2021.

Em seus recursos, os recorrentes defendem, em suma o afastamento da prescrição reconhecida, bem assim procedência representação e aplicação do art. 214 do CBJD. Intimado, MOTO CLUB DE SÃO LUÍS manifestou-se pela intempestividade recursal, bem assim pelo reconhecimento de prescrição e decadência e improcedência do mérito.

Autos conclusos. É o relatório.

2. VOTO

Indo direto ao ponto, consoante site do TJDMA, o acórdão ora recorrido foi publicado em 22 de janeiro de 2021 (<http://tjdma.com.br/boletim/>).

Assim, o art. 138 do CBJD:

Art. 138. O recurso voluntário será protocolado perante o órgão julgante que expediu a decisão recorrida, incumbindo ao recorrente: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - oferecer razões no prazo de três dias, contados da proclamação do resultado do julgamento; (AC).

II - indicar o órgão julgante competente para o julgamento do recurso; (AC).

III - juntar, no momento do protocolo, a prova do pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de deserção. (AC).

Parágrafo único. Se constar da ata de julgamento a necessidade de elaboração posterior do acórdão, o prazo estipulado no inciso I deste artigo terá sua contagem iniciada no dia posterior ao da intimação da parte recorrente para

ciência da juntada do acórdão aos autos. (AC).
(sem destaques no original)

Desse modo, com a publicação em 22 de janeiro de 2021 (sexta-feira) no *site* do TJDMA, o início do prazo para recurso se deu em 25, ou seja, nos termos do art. 138, parágrafo único, **terá sua contagem iniciada no dia posterior ao da intimação da parte**, transcorrendo nos dias 25, 26 e findando em 27 de janeiro de 2021.

Portanto, não é possível observar a tempestividade dos recursos interpostos em 28 e 29 de janeiro de 2021. Deles não conheço, portanto.

DO EXPOSTO, não conheço dos recursos voluntários. É como voto.

São Luís, 19 de fevereiro de 2021.

THIAGO BRHANNER GARCÊS COSTA
Auditor Relator